

Processo nº:	0241443-85.2013.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela jurisdicional de urgência para que o município de Niterói se abstenha de interditar a Casa de Festas Espaço Colore e conceda o prazo de 30 dias para que a autora regularize seu funcionamento. Segundo consta da exordial, na data de hoje um Fiscal de Posturas da Prefeitura de Niterói compareceu na casa de festas e interditou o local informando que, caso não fosse respeitada a ordem voltaria com força policial. Informa que neste momento ocorre um casamento com cerca de 100 convidados e que na data de amanhã será realizada uma festa infantil com cerca de 50 convidados. Compulsando os autos, verifico que o edital de interdição lavrado na data de hoje carece de fundamentação adequada sobre o motivo que leva ao referido ato administrativo. Não há elementos suficientes e hábeis capazes de permitir o fechamento do local, seja pelo edital de interdição supramencionado, seja pelos documentos acostados pela parte autora que demonstram o procedimento de legalização junto à prefeitura. Nota-se que a parte autora não foi sequer informada dos motivos que levaram à interdição a fim de que pudessem exercer direito de resposta ou regularização de eventual pendência, devendo ser o referido ato declarado nulo de pleno direito. Ademais, ressalte-se que terceiros de boa-fé, contratantes das festas a serem realizadas na data de hoje e amanhã serão prejudicados com uma eventual interdição do local, carente de fundamentação, o que resta configurado o periculum in mora. Enfatize-se ser extremamente frágil estabelecer um juízo de valor mais apurado em sede de plantão noturno. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA para que o município de Niterói se abstenha de interditar o estabelecimento Casa de Festas Espaço Colore diante do ato de interdição que ora declaro nulo. Após, à livre distribuição.

[Imprimir](#)[Fechar](#)